Quinta-feira, 1 de Junho de 2023 III SÉRIE — Número 105

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia.

Agro Top, Limitada.

Aden Multiservice, Limitada.

Amadeus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto J & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Divas Secrets, Limitada.

Electro Ferragem Samito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GIBB-Moçambique – Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada.

JC-Serviços, Limitada.

Justdoc – Serviços de Consultoria, Limitada.

Kudzi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mambo Construções, Limitada.

Moz Gold Mining, Limitada.

Padaria & Pastelaria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prencess Gems, E.I.

PREST - Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raymond Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sazal Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sou Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wagaya-9 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wagaya-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wajo Empreendimentos, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Top, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Setembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Agro Top, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639665, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram todos os artigos dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Agro Top, SCI, com sede no bairro de Muatala, zona da Faina, próximo de Fábrica de Cervejas, sem número, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os mesmos acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, distribuição, refinação, processamento de ração ou alimentos de animais bem como apoio a política de desenvolvimento e mudanças a favor de alimentos enriquecidos e transparência na cadeia de valores ligados a produção de cereais incluindo sementes leguminosos, bem como garantir que os alimentos produzidos sejam de boa qualidade.

Dois) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade pode ainda ser representante legal de marcas e importar ou comercializar, bens e serviços de e para sua actividade e bem assim exercer prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), unicamente pertencente ao sócio capitalista Abdirisak Hassan Said, e concorrendo o sócio de indústria Sylvanus Chinaemerem Chikezie, com a sua actividade técnico profissional.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios, podem deliberar deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutro sócio que goza do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo unicamente do sócio capitalista o senhor Abdirisak Hassan Said, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, com direito de remuneração, a ser fixado pela sociedade.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com os herdeiros ou representante legal.

Nampula, 17 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Aden Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada Aden Multiservice, Limitada sob NUEL 101960056, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, AIden Multiservice, Limitada e tem a sua sede na rua da Malhangalene, n.º 780, bairro da Malhangalene, no distrito municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Aden Multiservice, Limitada, tem como objectivo serviços nomeadamente:

a) Importação e exportação;
b) Comércio geral;
c) Consultoria;
d) Aluguer de todo tipo de viatura;
e) Agenciamento de viagens;
f) Serviços turísticos;
g) Exploração mineira;
h) Comercialização e venda de recursos minerais;
i) Serviços portuários;
j) Serviços *rent-a-car*;
k) Gestão de participações; e
l) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Luís Nota Vijarona, solteira, maior, natural do distrito de Caia, residente no bairro Chiango, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101117909P, emitido a 25 de Abril do ano 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e a outra quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Dénise Manhenje, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente no bairro Central, n.º 1153, 2.° andar flat 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102253560M, emitido a 26 de Novembro do ano 2020, pelo. Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será confiada à sócia Rita Luís Nota Vijarona, que desde já fica nomeada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Amadeus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101843068, uma entidade denominada Amadeus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Amadeus Maria Marcelino Guambe, estado civil solteiro, maior, natural de Homoíne Inhambane, de nacionalidade moçambicana, nascido a 27 de Junho de 1995, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104384970P, emitido a 23 de Novembro de 2018, no Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, filho de Marcelino Naife e de Maria Mónica Augusto, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, rua, n.º 7, quarteirão 10, NUIT 148142726.

E por ele foi dito:

Que pelo presente contracto de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amadeus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Amadeus Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete. Podendo por deliberação do sócio único alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Serviços de instalações eléctricas;
b) Acessórios e prestação de serviços eléctricos;
c) Elaboração de projectos de engenharia e arquitectura;
d) Estudo de viabilidade para implementação de instalações eléctricas; e
e) Comércio a retalho de ferragens, venda do material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação do sócio único desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Amadeus Maria Marcelino Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade carece de acordo com as condições que por ele forem estipulados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio único, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada em para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Amadeus Maria Marcelino Guambe que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no tudo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilista sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
c) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

a) Quinhoar nos lucros;
b) Informa-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessária;
b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será representado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicações)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constitui serão distribuídos por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeados de entre eles um representante comum enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia, com NUEL 101447618, datada de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi realizada a alteração parcial dos estatutos da associação, designadamente o aditamento da alínea *g*) do número dois do artigo terceiro, que nos termos do artigo 250 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é o seguinte:

.....

"ARTIGO TRÊS

(Fim e objectivo)

Um) "…" Inalterado.

Dois) "…" Inalterado.

a) "…"
b) "…"
c) "…"
d) "…"
e) "…"
f) "…"
g) Promover a colaboração nas acções de investigação e combate aos crimes contra a biodiversidade."

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor os artigos dos estatutos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto J & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003886, uma entidade denominada Auto J & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Justino Zandamela, solteiro, natural da cidade Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 13, casa n.º 277, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209014M, emitido a 21 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto J & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, n.º 14.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de acessórios para todo tipo de viaturas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Justino Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Justino Zandamela, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Por ter saído inexacta a redacção do extrato atinente à sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República,* n.º 86, III série, de 5 de Maio de 2023, rectifica-se pela presente adenda e para todos efeitos legais a redacção do artigo 19, na Secção II, que passa a ler-se:

.....

«SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

d) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único; e»

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Por ter saído inexacta a redacção do extrato atinente à sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, n.º 86, III série, de 5 de Maio de 2023, rectifica-se pela presente adenda e para todos efeitos legais a redacção dos artigos: décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quarto e na secção III, vigésimo quarto, que passam a ler-se:

.....

«ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem ser eleitos anualmente, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

b) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos.

.....

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral ou, alternativamente, por um Fiscal Único.»

Divas Secrets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101965007, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Divas Secrets, Limitada, constituída entre os sócios:

Terciano Filipe Gabriel, solteiro, natural de Marrupa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107639126N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Setembro de 2018, residente no quarteirão 2, U/C Serra da Mesa, n.º 117, bairro de Muhala, cidade de Nampula; e

Donato Miguel Lemos, casado, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301000097635S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Maio de 2021, residente no quarteirão 1, U/C Mapara, n.º 35, bairro de Muatala, cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Divas Secrets, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Avenida do Trabalho, no edifício do Grand Bazar, bairro de Murrapaniua, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;
b) Comércio a retalho e a grosso de fármacos; e
c) Outras áreas afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Terciano Filipe Gabriel; e
b) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Donato Miguel Lemos.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Terciano Filipe Gabriel e Donato Miguel Lemos, que desde já são nomeados administradores, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem Samito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101861929, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Electro Ferragem Samito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nwamatibwana, quarteirão 5, casa n.º 37, província de Maputo, posto administrativo da Machava, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delagações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) Fornecimento de equipamento elétrico;
b) Comércio geral;
c) Actividade industrial;
d) Prestação de serviços em áreas de eletricidade;
e) Actividades de transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subdiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma (1) quota, sendo Samuel Verónica Sitoe, 10.000,00MT, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsenquentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administrção, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Samuel Verónica Sitoe.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, que será o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que fica como omissão deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

GIBB-Moçambique – Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social, os sócios elevam o capital social de duzentos mil meticais para quatro milhões de meticais, sendo o valor de aumento de três milhões e oitocentos mil meticais, que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência do aumento do capital e alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 3.920.000,00MT (três milhões, novecentos e vinte mil meticais), correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia GIBB-Portugal-

-Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A., uma sociedade comercial anónima, constituída de acordo com a legislação portuguesa, pessoa colectiva n.º 503838160, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Portugal, com o capital social de um milhão de euros, com sede na Almada António Sérgio, número vinte e dois, 9C, em Mira Flores, Freguesia, Linda-a-Velha e Cruz Quedrada-Dafundo, Concelho de Oeiras, Portugal; e

b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Uane Co Holding (Mauritius), S.A., sociedade anónima de capitais privados, constituída sob a Lei da República das Maurícias e registada sob o n.º 126328C2/GBL.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JC-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003582, uma entidade denominada JC-Serviços, Limitada.

Jazila José Offman, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissanga, província de Cabo Delgado, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101414196B, de 18 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Maria do Céu Menezes Augusto Macuacua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ibo, província de Cabo Delgado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102261783S, de 1 de Março de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JC-Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Ingonane, avenida Eduardo Mondlane, n.º 518, cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria geral;
b) Assistência social em projectos;
c) Venda de material e consumíveis de escritório e informática;
d) Venda de material agrário e de higiene e segurança;
e) Fornecimento de material e serviços de limpeza;
f) Fornecimento de géneros alimentícios;
g) Serviços de *catering* e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Jazila José Offman, com 50% do capital social, correspondentes a 100.000,00MT; e
b) Maria do Céu Menezes Augusto Macuacua, com 50% do capital social, correspondentes a 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia, Jazila José Offman, onde fica obrigada pela assinatura da sócia Jazila José Offman, ou ainda procurador, especialmente designado pelos sócios.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Justdoc – Serviços de Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003589, uma entidade denominada Justdoc – Serviços de Consultoria, Limitada.

Soraia da Silva Sulemane, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100621058Q, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2016 e válido até 19 de Fevereiro de 2026, residente na cidade de Maputo; e

Valgy Ibrahimo Valgy, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100383974I, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2021 e válido até 12 de Dezembro de 2031, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 74 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Justdoc – Serviços de Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, n.º 296, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de gestão documental, incluindo traduções, estruturação e organização de arquivos físicos e digitais, preparação e gestão de plataformas de documentos, preparação e revisão de textos, bem como o apoio administrativo na preparação e tramitação de diversos tipos de documentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, incluindo a exploração de estabelecimentos comerciais, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota, integralmente realizada em dinheiro, no valor total de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Soraia da Silva Sulemane; e

b) Outra quota, integralmente realizada em dinheiro, no valor total de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Valgy Ibrahimo Valgy.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações acessórias à sociedade, de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral, em conformidade com o estabelecido, para esse efeito, pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa à deliberação sobre:

a) O balanço e o relatório da administração;

b) Aplicação dos resultados do exercício; e

c) Eleição de membros de órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

a) O balanço e contas de exercício da sociedade;

b) Relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) Aplicação de resultados do exercício;

d) Eleição e destituição de membros de órgãos sociais;

e) Nomeação de mandatários da sociedade;

f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

g) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

h) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

i) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos ou prestações acessórias à sociedade;

j) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

k) O início ou término de qualquer parceria;

l) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

m) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

n) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador.

Dois) O administrador poderá constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) As decisões da administração serão registadas em acta e assinadas pelo administrador, nos termos da lei.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será exercida pelo senhor Valgy Ibrahimo Valgy.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil ou outro que seja aprovado pela Autoridade Tributária.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kudzi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003281, uma entidade denominada Kudzi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Vanessa Alberto Saranga, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990469P, emitido a 22 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, casa n.º 45, bairro Triunfo, distrito Ka Mavota, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do n.º 1 do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto social)

A sociedade adopta a denominação de Kudzi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Produção, processamento, comercialização e exportação de minérios;

b) Prestação de serviços;

c) Comércio geral a retalho e a grosso;

d) Importação e exportação de produtos mineiros; e

e) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à única sócia, Tânia Vanessa Alberto Saranga, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, Tânia Vanessa Alberto Saranga.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade a praticar actos estranhos aos negócios e objecto da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocatória da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o designarem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados efeitos convenientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucro)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício, decidir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Em caso de serem vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que represente todos perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As matérias que não estejam devidamente tratadas neste contrato de sociedade reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mambo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mambo Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mambo Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;
b) Consultoria técnica de construção civil;
c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente o sócio Nelson Bernardo Johane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nelson Bernardo Johane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Gold Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003684, uma entidade denominada Moz Gold Mining, Limitada, por:

Graça Esmeralda Manuel Pateguane, divorciada, de nacionalidade moçambicana, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500054059B, emitido a 12 de Agosto de de 2015, residente na cidade da Maputo, bairro de 3 de Fevereiro, quarteirão 50, casa n.º 8;

Wolfgang Winfried Karl Strobel, solteiro, de nacionalidade alemã, portador do Bilhete de Identidade n.º MA0060425, válido até 30 de Junho de 2023, residente na Suiça.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Moz Gold Mining, sociedade limitada, por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2732, rés-do-chão, cidade de Maputo, KaMpfumo, bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiuro e transferir a sede.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um periodo de tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Comercialização de pedras preciosas, gemas, metais preciosos, emergia e combustível, no.

Dois) Prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros e energéticos; *procurement*; importação e exportação. E serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e distribuído:

a) Quota de 500.000,00MT, que são 50% do capita social, à Graça Esmeralda Pateguane;
b) Quota de 500.000,00MT, que são 50% do capita social, ao Wolfgang Winfried Karl.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social aumenta-se por deliberação dos sócios, mediante a entrada de dinheiro, bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão entre os sócios, a favor de qualquer um deles ou entidades participadas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direitos e preferências na cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão e representação em juizo e fora, é ao cargo da Graça Esmeralda Manuel Pateguane

Dois) Ela tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os, os poderes..

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar em nome da sociedade, actos ilícitos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano repartindo lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duvidas na interpretação

Casos das duvidas de interpretação serão regulados pela lei vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 30 de Maio 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101965171, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Padaria & Pastelaria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Marcelino Matias Adui, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 13 de Julho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285485S, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, residente em Nampula, no bairro Muatala.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro de Muatala, Estrada N104, próximo da Madalena Maluca, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

a) Produção de pão e pastéis;
b) Fornecimento de pão e pastéis;
c) Comércio por grosso e a retalho de pão e seus derivados;
d) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebida ou tabaco;
e) Comércio por grosso e a retalho de carne e de produtos á base de carne;
f) Comércio por grosso e a retalho de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
g) Comércio por grosso e a retalho de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias e outros produtos alimentares;
h) Comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
i) Comércio por grosso e a retalho de perfumes, de produtos de higiene;
j) Comércio por grosso e a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N. E.
k) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
l) Prestação de serviços informáticos, aluguer de veículos e automóveis e serigrafia;
m) Fornecimento de postes de madeira e metálicos;
n) Aluguer de maquinas e equipamentos para construção e engenharia;
o) Instalação eléctrica;
p) Comércio por grosso de material eléctrico;
q) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
r) Comércio por grosso de material de construção e equipamentos sanitários;
s) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Matias Adui, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um sócio Marcelino Matias Adui, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 10 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prencess Gems, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de doze de Maio de dois mil e catorze, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, matriculada sob NUEL 105003871, denominada Prencess Gems, E.I., pelo comerciante em nome individual Achimo Ahamada Abibo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pela classe: XXI (menos animais vivos e plantas medicinais) do Regulamento de Licenciamento de actividades comerciais aprovado pelo Decreto n.° 49/2004, de 17 de Novembro.

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão I, n.º 291, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 12 de Maio de 2014, Alvará n.º 28/02/01/RT/2013, emitido pelo Bau, Declaração de início de actividades de 9 de Abril de 2013, Certidão Negativa de 7 de Maio de 2005 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

PREST- Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número quatro de Janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada PREST - Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua da Beira 297, Bairro Ferroviário, Ka Mavota, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101036200, com capital social de dez mil meticais, o único sócio deliberou a alteração da sua denominação social, do objecto e o aumento do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação PREST - Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;
b) Comércio geral;
c) Promoção de eventos, restauração e hotelaria;
d) Consultoria e agenciamento incluindo importação e exportação; e
e) Construção civil e materiais de construção.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro e bens é de cento e cinquenta mil meticais, encontra-se realizado e titulado pelo sócio único, Ismael Mahomed Omar Saíde, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100535379P, emitido na cidade de Maputo, a 16 de Setembro de 2020.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Raymond Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101926141, uma entidade denominada Raymond Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Raimundo Miguel Nhautse, casado, em comunhão geral de bens com Rosalina Jaime Mazive, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787862I, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Raymond Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Mumemo, Agostinho Neto, andar rés-do-chão, quarteirão n.º 1, casa n.º 13A, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto a prestação de serviços de protecção pessoal e patrimonial (empresas), segurança de grandes eventos, transporte de valores, escolta armada, vigilância.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao único sócio Raimundo Miguel Nhautse.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Raimundo Miguel Nhautse, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sazal Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001592, uma entidade denominada Sazal Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Ndumessa Ntuluca, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nagade e residente no Bairro 6, quarteirão 5, casa n.º 2314, Boane, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200092441Q, emitido a 29 de Setembro de 2021, válido até 28 de Setembro de 2026.

Constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sazal Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida das

Indústrias, n.º 14794, rés-do-chão, bairro Sikwama, cidade da Matola, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social realizar a actividade comercial, designadamente:

a) Prestação de serviços nas áreas de:

i. Aluguer de material e equipamento para construção;
ii. Actividade de construção civil e obras públicas;
iii. Serviços de limpeza geral e jardinagem;
iv. Actividade de consultoria fiscal e acessoria jurídica;
v. Actividade de arquitectura e engenharia geral;
vi. Montagem, manutenção de tijoleiras azulejos e mármore;
vii. Fabricação de artigos e mobiliário metálico;
viii. Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
ix. Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
x. Aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico;
xi. Publicidade, media, serviços gráficos, *marketing* e actividades culturais;
xii. Fornecimento de sistemas periféricos e material informático;
xiii. Consultoria para negócios e apoio a gestão;
xiv. Consultoria científica e técnicas similares não especificadas;
xv. Fornecimento de programas e serviços informáticos.

b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

i. Material de canalização e acessórios;
ii. Material e equipamentos de construção;
iii. Cimento, gesso, tijoleiras, mármore e outros;
iv. Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
v. Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
vi. Material e equipamento de higiene e segurança;
vii. Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
viii. Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudiovisual e electrónico;
ix. Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar;
x. Bijuterias, pedras preciosas, vestuários, calçado, todo o tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;
xi. Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
xii. Produtos alimentares, de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
xiii. Produtos novos não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Agostinho Ndumessa Ntuluca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sou Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de Março de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001334, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sou Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Sou Fitness, Limitada, e tem a sua sede no bairro Machava Km 15, n.º 300, posto administrativo da Machava, município da Matola, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, surcusais, delegações ou por representações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Serviços de ginásio: prestar assistência para manutenção física e musculação individual ou colectiva; importação e exportação de suplementos e outros produtos afins; importação e exportação de equipamentos relacionados com actividades desportivas; aluguer de equipamento de ginásio; promoção de eventos e torneios recreactivos outdoor; treinos *on-line*; aulas de yoga e hidroterapia; SPA.;

b) Promoção de actividades desportivas: promoção e prática de fisiculturimo; prática de futebol para crianças; prática de natação e todos os desportos aquáticos; prática de artes marciais para crianças; agenciamento de atletas praticantes de fisiculturimo e modalidades afins;

c) Consultoria em serviços: educação física, saúde e nutrição, recuperação física, desporto e manutenção; reabilitação e fisioterapia, plano de emagrecimento saudável; primeiros socorros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, desde que devidamente registadas e assinadas por ele.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são atribuídas ao sócio único ou ainda a outros administradores nomeados pelo sócio único, todos com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura integral do sócio ou pela assinatura do mandatário a quem o sócio tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração válida.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Representar condignamente a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer instituições públicas ou privadas;

c) Deliberar sobre assuntos da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaiquer operações alheias ao objecto social, respondendo estes para com a sociedade pelos dados causados, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) O sócio poderá apresentar ao conselho de direcção, que pode ser composto pelos directores das áreas operacionais, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação do sócio único, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DEZ

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do único sócio.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado por estes.

Três) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que represente todos na sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis em vigência.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Wagaya-9 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte dois, na sua sede social, sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100948303, na presença do sócio Douglas Ray MC Ferren, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A09477957, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte cinco e válido até vinte e quatro de Outubro de dois mil e trinta e um, titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Esteve como convidada a senhora Annelize Van Der Merwe, portadora de passaporte n.º A05568195, emitido pelas autoridades sul-africanas, a dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis e válido até quinze de Setembro de dois mil e vinte e seis, que manifestou o interesse em adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o único sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Annelize Van Der Merwe, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada com ela tem a ver.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Annelize Van Der Merwe.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wagaya-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte dois, na sua sede social, sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100948281, na presença do sócio Johan Allen Liebenberg, de nacionalidade namibiana, portador de passaporte n.º P1159863, emitido pelas autoridades namibianas, a dez de Março de dois mil e vinte três e válido até nove de Março de dois mil trinta e três, titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Esteve como convidada a senhora Annelize Van Der Merwe, portadora de passaporte n.º A05568195, emitido pelas autoridades sul-africanas, a dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis e válido até quinze de Setembro de dois mil e vinte e seis, que manifestou o interesse em adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o único sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Annelize Van Der Merwe, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada com ela tem a ver.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Annelize Van Der Merwe.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wajo Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Wajo Empreendimentos, Limitada, com sede no bairro Alto Maé, avenida Eduardo Mondlane, n.º 134, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100557916, deliberou sobre a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wajo Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Alto Maé, avenida Eduardo Mondlane, n.º 134, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Sempre que se julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiro de materiais de construção de pequena dimensão;

b) Importação e exportação de mercadorias e materiais diversos;

c) Prestação de serviços de montagem, manutenção e reparação de ar-condicionado;

d) Prestação de serviços de instalação eléctrica, barramento, pintura e canalização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberações dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas, da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Armando Jacinto Ouana; e

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor João Matsugo Manguene, perfazendo deste modo os 100% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelos senhores Armando Jacinto Ouana e João Matsugo Manguene, com ou sem remunerações, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.